

JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023: EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE “ROTEIROS” DA JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023 – “SE A CIDADE, SE A CIDADE FOSSE MINHA” REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Credenciamento de propostas de “Roteiros” para participar da Jornada do Patrimônio 2023, **com inscrições abertas a partir de 16 de junho até às 23h59 do dia 28 de junho de 2023.**

A Jornada do Patrimônio foi instituída pela Lei Municipal nº 16.546/2016 e tem como objetivo a valorização do patrimônio cultural do Município de São Paulo.

O evento acontece em diferentes regiões e envolve espaços públicos e privados, destacando a importância da preservação do patrimônio material e imaterial da cidade. É uma oportunidade para moradores e visitantes conhecerem melhor a história e cultura de São Paulo, por meio de seus monumentos, museus, praças, igrejas e outros lugares de interesse histórico e cultural.

O tema da Jornada do Patrimônio deste ano **“Se a cidade, se a cidade fosse minha”**, estabelece conexões diretas com o tema da última edição “Tão Perto, tão longe” e formaliza a existência de um projeto contínuo para a criação de debates necessários apoiados em questões como inclusão e pertencimento, atrelados à concepção dos patrimônios materiais, imateriais e à recuperação dos apagamentos.

A preservação do patrimônio histórico desempenha um papel fundamental na manutenção das memórias coletivas de uma comunidade, de uma cidade. Os locais históricos, monumentos, documentos e tradições culturais são fontes tangíveis e visíveis das experiências passadas e podem ajudar a manter vivas as narrativas que acomodam um grupo de pessoas.

É patrimônio porque ele guarda identidade e dele somos parte. A construção da história é coletiva. Pelo patrimônio e por meio dele, estabelecemos conexões com nossas raízes e nossa história.

“Se a cidade, se a cidade fosse minha” é um convite para a apresentação dessas histórias, de jornadas, de espaços, de memórias e de marcos de identidades. É uma oportunidade para que a sociedade conheça a cidade de São Paulo em suas múltiplas identidades e processos construtivos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em cadastrar atividades para participação na Jornada do Patrimônio 2023, na modalidade “Roteiros”.

1.2. A Jornada do Patrimônio 2023 ocorrerá nas seguintes datas: 19 (sábado) e 20 (domingo) de agosto de 2023.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Edital, consideram-se dois tipos de roteiros:

2.1.1. DE VISITAS: abertura de imóveis e edificações, reconhecidos ou em processo de reconhecimento por legislação de tombamento que são "portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". O imóvel, edificação ou espaço urbano deve ter sido reconhecido ou estar em processo de reconhecimento pelo poder público federal, estadual e/ou municipal. Têm como objetivo oferecer uma visita, transmitindo informações sobre a história do imóvel e sua relação com a história da cidade, promovendo o diálogo com o público.

2.1.2. CULTURAIS: passeios culturais na cidade de São Paulo que têm como objetivo revelar personagens, histórias, práticas sociais, espaços urbanos e edifícios que interajam e componham as múltiplas memórias da cidade. Os roteiros podem divulgar, destacar ou envolver os diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos da Jornada do Patrimônio de 2023.

2.1.3. PROPONENTE: é a pessoa física, residente na cidade de São Paulo, que vier a se inscrever neste edital.

2.2. O roteiro deve ser realizado pelo proponente para participação de público interessado. O "Roteiro" pode divulgar, destacar ou envolver os diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e tema da Jornada do Patrimônio de 2023, "**Se a cidade, se a cidade fosse minha**".

2.3. A Jornada do Patrimônio é organizada pelo Núcleo de Valorização do Patrimônio (NVP) do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), conforme disposto no Artigo 39, Inciso IV, do Decreto Nº 58.207, de 24 de abril de 2018, recebendo auxílio da Coordenadoria de Programação Cultural (CPROG).

3. DA MODALIDADE "Roteiros"

3.1. A modalidade "**Roteiros de visitas**" cadastrará proprietários, locatários e/ou proponentes autorizados pelo proprietário de imóveis tombados ou em processo de tombamento da cidade, os quais oferecerão a atividade gratuitamente para a população, durante o período de realização da Jornada do Patrimônio 2023.

3.1.1. As atividades propostas na modalidade "Roteiros de visitas" objetivam divulgar, prioritariamente, imóveis de acesso mais restrito e/ou áreas da cidade, articulando espaços e promovendo o diálogo com o público.

3.1.2. Para além de abertura, o roteiro de visitas deverá apresentar a história do imóvel e sua relação com a história da cidade de São Paulo, conforme especificações do item 2.1.1.

3.2. A modalidade "**Roteiros culturais**" cadastrará educador, agente cultural, morador antigo do bairro, mestre de cultura popular, profissional e pesquisador de áreas relacionadas ao patrimônio cultural da cidade de São Paulo.

3.3. O proponente deverá oferecer um roteiro, transmitindo informações sobre a história do imóvel e/ou da cidade, promovendo o diálogo com o público.

3.4. O horário de realização da atividade “Roteiros” deve ser agendado previamente com a **equipe de produção da Jornada do Patrimônio 2023**, devendo ser compreendido entre 9h e 18h, nos dias de realização da Jornada do Patrimônio.

3.5. Os “roteiros” deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas, sendo limitado a 1 (um) roteiro por proponente.

3.6. No caso de roteiros em imóveis, fica a encargo do proponente informar se a atividade proposta será organizada em turnos ou se o imóvel permanecerá aberto à visitação de modo ininterrupto, em horário a sua escolha.

3.7. O proponente deverá inscrever e oferecer um “Roteiro” transmitindo conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo.

3.7.1. O proponente é livre para elaborar materiais de divulgação *online*, desde que neles conste a seguinte informação: “Este evento integra a programação da Jornada do Patrimônio 2023”, bem como os logos oficiais do Departamento de Patrimônio Histórico e da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo (SMC), cuja arte padrão será fornecida no ato da contratação.

3.7.2. O proponente deverá usar a *hashtag* #JornadaPatrimonio2023 na divulgação nas suas redes sociais.

3.8. A divulgação da atividade na Jornada do Patrimônio 2023 será organizada pelo Núcleo de Valorização do Patrimônio (NVP) e pela Coordenadoria de Programação Cultural (CPROG) com a colaboração da Equipe de Produtores.

3.9. A Administração Pública não se responsabilizará administrativa, civil ou penalmente por eventuais acidentes decorrentes de inobservância das devidas normas de segurança relacionadas à atividade proposta.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever apenas pessoas físicas: educadores, agentes culturais, mestres de cultura popular, moradores antigos dos bairros, profissionais e pesquisadores de áreas relacionadas ao patrimônio cultural, proprietários, locatários e/ou proponentes autorizados pelo proprietário de imóveis tombados ou em processo de tombamento, desde que apresentem a documentação exigida no item 6.3.1 deste Edital.

4.1.1. Nos roteiros realizados em imóveis, no caso de condomínios edifícios, recomenda-se que considere no roteiro a inclusão das áreas comuns do edifício, ficando a seu critério a abertura também de 1 (uma) unidade habitacional, desde que haja autorização expressa do morador.

4.2. Não poderão ser remunerados servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179, inciso XV). Os servidores poderão submeter atividades para a Jornada, desde que autorizadas pela Comissão de Contratação do presente edital e as mesmas não serão remuneradas ou credenciadas, sendo compreendidas como atividades voluntárias.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Cada contratado receberá o valor de **R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** por atividade - roteiro de visita (por imóvel a ser visitado) ou roteiro cultural.

5.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

5.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

5.3.1. A comprovação da execução do objeto se dará pelo envio de fotos que registrem a atividade e da lista de presença de participantes, que devem ser remetidas pelo contratado ao e-mail da Jornada do Patrimônio 2023 (jornadadopatrimonio23_comprovacao@gmail.com) no prazo de até 3 dias após a execução da atividade, com o assunto: Roteiro (visita ou cultural)/ Nome da atividade/comprovação.

5.4. Os pagamentos se efetivarão em parcela única e em até 30 (trinta) dias úteis da comprovação da execução do objeto e envio do “Kit pagamento”, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

5.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas terão opção de apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.5.1. Os proponentes que não possuem conta corrente própria no Banco do Brasil poderão receber por meio de Ordem de Pagamento ou Ordem Bancária / Contra Recibo no guichê de caixa do Banco do Brasil S.A., em qualquer uma de suas agências, bastando para isso identificar-se por intermédio da apresentação dos seguintes documentos originais: RG e CPF, conforme Portaria SF nº 255/2015.

5.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se **R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** para as contratações.

5.6.1 A critério do DPH, poderá ser realizada uma suplementação para as contratações.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições pressupõem plena concordância pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos proponentes.

6.2. As inscrições serão realizadas através do formulário próprio no site: <https://jornadadopatrimonio.prefeitura.sp.gov.br> e nos endereços:

6.2.1. Roteiro de visitas: <https://forms.gle/3tfcMpphqoqtV7Jc6>

6.2.2. Roteiro cultural: <https://forms.gle/outtTkkP6qCJ3ULb8>

6.3. As inscrições ficarão abertas no período de **16 de junho de 2023 até às 23h59min do dia 28 de junho de 2023.**

6.3.1. No formulário eletrônico de inscrição, há campos onde deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Declaração aceite e participação (ANEXO 1) preenchida e assinada;

b) Declaração de capacidade de realização de atividade (ANEXO 3 - **Roteiros**), preenchida e assinada.

6.4. Não serão aceitas inscrições de atividades que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.5. O proponente deverá informar como será feita a inscrição dos participantes para a atividade e fornecer os respectivos contatos para as inscrições. As inscrições poderão acontecer por envio de e-mail, mensagem de WhatsApp, preenchimento de formulário on-line, ou comparecimento presencial no horário e local indicados para a atividade. Nos casos dos agendamentos prévios por mensagem ou e-mail, o proponente deverá fornecer os contatos a serem divulgados, e para as inscrições por formulários on-line, deverá fornecer o link para inscrição. A triagem e acompanhamento das inscrições é de responsabilidade do proponente da atividade.

7. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE PRODUTORES DA JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023

7.1. A **Comissão de Contratação** será composta por 3 (três) membros titulares, sendo servidores do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) suplente, servidor público.

7.2.1. À Comissão de Contratação caberá o exame do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital, bem como a curadoria das propostas credenciadas de acordo com o tema central da Jornada do Patrimônio 2023.

7.1.2. Ao menos um dos membros titulares da Comissão será um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

7.1.3. Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.2. Nenhum membro da Comissão de Contratação poderá participar de forma alguma da presente Chamada enquanto proponente, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

7.2.1. É dever de todos os membros da Comissão de Contratação de se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no item 7.2.

7.2.2. Caso seja constatada tal situação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o membro impedido por outro servidor.

7.3. A Equipe de Produtores da Jornada do Patrimônio 2023 será formada por profissionais encarregados de tratar da gestão dos credenciamentos, organização dos arquivos e informações enviadas pelos proponentes.

7.3.1. Nenhum membro da Equipe de Produtores poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

7.4. A Equipe de Produtores constituirá no principal canal de comunicação entre os proponentes credenciados e a Comissão de Contratação e responderão ao e-mail jornadapatrimonio23_produtores@gmail.com.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A Comissão de Contratação selecionará até **200 (duzentos)** roteiros para serem credenciados por este Edital, sendo 100 (cem), conforme item 2.1.1 e 100 (cem), conforme item 2.1.2.

8.2. Para o roteiro de visitas será reservada uma proporção de 60 % (sessenta por cento) das propostas inscritas que considerem imóveis históricos localizados nas ÁREAS 3 e 4, composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social, conforme Recenseamento Geral de 2010 do IBGE (ANEXO 4). Caso essa proporção não seja atingida, serão incorporadas propostas de outras áreas.

8.3. As análises das propostas serão feitas pela Comissão de Contratação com base nos materiais apresentados pelos proponentes, de modo que o título da atividade e o texto descritivo devem evidenciar as relações e pertinência com o tema, definido no preâmbulo deste Edital, e com as discussões do campo do patrimônio histórico-cultural. As propostas cujo conteúdo apresentado seja considerado insatisfatório poderão ter a sua participação indeferida pela Comissão da Jornada do Patrimônio 2023.

8.4. Os princípios da isonomia e imparcialidade se darão especialmente através da análise de todas as atividades propostas, segundo critérios objetivos relacionados à adequação e montagem da programação da Jornada do Patrimônio 2023, sem prejuízo da integral aplicação de tais princípios em outras situações que o caso concreto revelar necessário.

8.5. Os princípios da eficiência e do interesse público se darão através de:

8.5.1. Adequação da contratação ao interesse do público frequentador da Jornada do Patrimônio;

8.5.2. Formação de novos públicos;

8.5.3. Manutenção e ampliação do público frequentador.

8.6. As atividades da Jornada do Patrimônio 2023 serão realizadas conforme a programação definida pela organização do evento, de modo que poderão ser alocadas as atividades propostas entre o Sábado (dia 19/08/2023) e o Domingo (dia 20/08/2023) conforme as necessidades e logísticas do evento.

8.7. A Comissão de Contratação apresentará à Secretaria Municipal de Cultura em até 7 (sete) dias úteis, após o encerramento das inscrições, a lista dos projetos credenciados provisoriamente e dos suplentes, de acordo com a ordem de inscrição, bem como dos pedidos de credenciamento indeferidos, com o respectivo motivo do indeferimento, para publicação no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da SMC.

8.8. Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório, para apresentar recurso, ou contrarrazões, através do email: jornadapatrimonio23_recurso@gmail.com, com o assunto: Recurso_nº edital_propONENTE.

8.9. Os recursos e as contrarrazões eventualmente apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação final da Secretaria Municipal de Cultura.

8.10. Em caso de o proponente inscrever mais de um projeto da mesma linha, será considerado somente a última inscrição.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a fase recursal será publicada a listagem das inscrições que foram provisoriamente credenciadas, e os suplentes, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura, do Departamento do Patrimônio Histórico e/ou da Jornada do Patrimônio 2023.

9.2. Os proponentes provisoriamente credenciados, que são PESSOAS FÍSICAS, deverão enviar, em até 3 (três) dias após a publicação do resultado final, **em formato PDF** para o e-mail jornadapatrimonio23_documentos@gmail.com, assunto: documentos habilitação/Roteiro (de visita ou cultural)/Nome da atividade, a fim de que sejam contratados:

- a) Cópia do IPTU do imóvel;
- b) Documentos de identificação da pessoa responsável pela atividade: cópia do RG e CPF;
- c) Cópia do NIT/PIS/PASESP;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de situação cadastral do CPF; Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- f) FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP; Link: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>
- g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários; Link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
- h) Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN; Link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.Aspx
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- j) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho. Link: <http://www.tst.jus.br/certidao;>
- k) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo (ANEXO 2), preenchida e assinada;
- l) Autorização do proprietário ao proponente para a realização de visita ao imóvel (ANEXO 7), preenchida e assinada.
- m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- n) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- o) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

p) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

q) Apenados TCESP

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

9.3. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e para o pagamento.

9.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

9.4. A análise dos documentos relacionados nos item 9.3. será realizada pela Comissão de Contratação, que deverá publicar no Diário Oficial a relação das propostas habilitadas e inabilitadas, fazendo constar o motivo da inabilitação.

9.5. As propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada no item 9.3 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma não serão credenciadas.

9.6 As propostas inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso. Sendo este interposto, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, que serão analisados pela equipe técnica da SMC, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

9.6.1. A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novas propostas em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Edital.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a. por interesse do credenciado(a), mediante solicitação escrita à SMC, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- b. por decisão da Comissão de Contratação quando:
 - i. caracterizado o descumprimento das obrigações previstas neste Edital;
 - ii. constatada fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados;

10.1.1. O descredenciamento previsto na alínea “b” deste item pode ser aplicado sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 66 do Decreto Municipal nº 62.100/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. O pedido de descredenciamento previsto na alínea “a” deste item não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

10.1.3. O descumprimento das obrigações contratuais previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e as penalidades cabíveis serão regidas pelo instrumento firmado.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final das propostas habilitadas, autorizando a celebração dos contratos.

11.2. Após a homologação do edital, os proponentes selecionados serão convocados para assinar o Termo de Contrato, através do Diário Oficial de São Paulo, conforme minuta integrante deste edital.

11.2.1. As propostas habilitadas serão convocadas para contratação conforme as necessidades definidas para a programação da Jornada do Patrimônio, sendo que a convocação se dará conforme a disponibilidade orçamentária e a lista de credenciados publicada no Diário Oficial da Cidade.

11.3. Após a publicação, o credenciado convocado que não manifestar, no prazo de 3 (três) dias úteis por escrito ao e-mail da Jornada do Patrimônio 2023 (jornadadopatrimonio23_contrato@gmail.com), interesse na contratação perderá o direito de ser contratado, convocando-se outro credenciado da lista, em ordem de inscrição, em conformidade com o item 9.1 do edital.

11.4. O contratado será o responsável pelas obrigações contratuais ou legais decorrentes de sua execução, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

11.5. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, o Decreto Municipal nº 62.100/21.

11.6. Todas as contratações atenderão aos princípios de direito público, em especial a isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público, com a devida justificativa fundamentada da escolha da contratação.

11.7. O credenciamento neste Edital não garante ao proponente que sua atividade seja efetivamente contratada pela Administração.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Previamente ao recebimento de remuneração pela participação na Jornada do Patrimônio 2023, o contratado deverá comprovar a execução do objeto nos dias estipulados.

12.2. A comprovação da execução do objeto se dará conforme o estipulado no item **5.3.1** deste Edital.

12.3. A não realização injustificada do objeto pode implicar em aplicação de penalidades, inclusive a rescisão contratual.

12.4. Os proponentes que não realizarem as atividades por consequência de eventualidades, deverão notificar a organização do evento por e-mail, apresentando a justificativa do cancelamento, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade. O e-mail deverá ser encaminhado para jornadadopatrimonio23@gmail.com e o assunto do e-mail deve ser "CANCELAMENTO DE ATIVIDADE CREDENCIADA – NOME DA ATIVIDADE".

12.5. Os proponentes terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para enviar o e-mail informando o cancelamento da atividade credenciada. Os e-mails enviados fora do prazo determinado, com o assunto do e-mail distinto ao definido pelo item 11.4, ou sem a documentação anexa que comprove a justificativa apresentada, poderão sofrer em aplicação de penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.6. A programação será divulgada e os proponentes das atividades credenciadas deverão realizar as mesmas nos horários e locais definidos pela organização do evento. Caso seja necessário pela organização do evento realocar uma atividade em um local ou horário, o proponente será avisado com antecedência. Caso o mesmo não esteja de acordo com o novo horário e local, deverá entrar em contato com a organização do evento. Caso o proponente informe tal divergência em um prazo inferior a 10 (dez) dias antes do evento, o proponente poderá sofrer a aplicação das penalidades previstas nos itens 12 e 13 deste Edital.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Dar-se-á extinção do contrato firmado entre as partes, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

14.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico, e pela Coordenadoria de Programação Cultural, ouvidas as áreas competentes.

14.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.4. O credenciado será responsável pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

14.5. O credenciado não deverá contar com recursos materiais, fornecidos pelo poder público, para executar o objeto do contrato, dado que o único recurso previsto é para pagamento pela realização da atividade, *a posteriori*, conforme itens 5.2. e 5.3. Os demais eventuais custos para execução, e registro da atividade correm por conta do proponente.

14.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

14.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

14.8. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

14.10. Informações e dúvidas devem ser encaminhadas ao canal oficial de comunicação da Jornada do Patrimônio 2023: jornadadopatrimonio23@gmail.com.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE ACEITE E PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital de Credenciamento;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na atividade proposta, assim como da autenticidade dos documentos apresentados;
- Tenho ciência de que o credenciamento no Edital “Roteiros” não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo credenciado, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.
- Em caso de contratação, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada, no tocante ao local, data e horário, para a realização da atividade, assim como pelo registro da realização da atividade.
- Declaro que não sou servidor público municipal (proponente pessoa física).
- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (para proponente pessoa física).
- Autorizo o uso e a edição do texto sobre a história do imóvel/área/trajeto a ser apresentado no “Roteiro” de acordo com a conveniência da coordenação.
- Autorizo o uso de minha imagem para divulgação na Jornada do Patrimônio 2023.

São Paulo, ___/___/2023

Assinatura do proponente: _____

Nome do proponente: _____

RG do proponente: _____

ANEXO 2
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO POSSUEM CCM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMC/DPH JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023

À Secretaria Municipal de Cultura

Prezados Senhores,

Declaro sob pena da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

São Paulo, ___/___/2023

Assinatura do proponente: _____

Nome do proponente: _____

RG do proponente: _____

ANEXO 3 - Roteiros

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023

DECLARO, na condição de inscrito, que:

Tenho capacidade técnica, incluindo a de execução, transmissão, gravação e disponibilização da atividade, para realizar o "roteiro" por mim proposto, conforme descrito no formulário, apresentando conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial da cidade de São Paulo.

São Paulo, ___/___/2023

Assinatura do proponente: _____

Nome do proponente: _____

RG do proponente: _____

ANEXO 4

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023

Para efeitos deste Edital, usa-se como referência o **Recenseamento Geral de 2010 do IBGE**, e divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas:

Área 1 – É composta por setores censitários em que existem bolsões com altos índices de vulnerabilidade social (até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita). Fazem parte da área 1: trechos do Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

Área 2 – É composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social em que entre 10,01% e 20% dos domicílios tem renda de até meio salário mínimo per capita, excetuando os distritos situados no centro expandido de São Paulo. Fazem parte da área 2: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

Área 3 – É composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social situados na área periférica do município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita. Fazem parte da área 3: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

Área 4 – É composta pelos bolsões situados nos distritos do centro expandido do município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita. Fazem parte da área 4: trechos do Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

ANEXO 6 – COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023

Nome da
atividade: _____

Responsável pela
atividade: _____

Data da atividade: _____

Categoria: Roteiros

nº de participantes: _____

Início da atividade: ____h e término da atividade: ____h

Monitor voluntário acompanhou a atividade? () SIM () NÃO

1. Breve relato da atividade executada (pontos positivos e negativos):

2. Registros fotográficos da atividade executada (mínimo 3 e máximo 10)

ANEXO 7

**AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA AO IMÓVEL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMC/DPH JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023**

São Paulo, ____ de _____ de 2023

À Secretaria Municipal de Cultura

Prezados Senhores,

Declaro sob pena da lei que, está autorizado o proponente

RG _____ CPF nº _____, realizar a abertura do imóvel localizado
no

endereço _____,

bairro _____ CEP nº _____

_____, sob

nº do Contribuinte _____.

Atesto ciência da atividade aqui mencionada, inscrita para a Jornada do Patrimônio 2023, e venho pelo presente declarar a minha anuência e autorização da realização desta no imóvel que sou proprietário/ou responsável pela gestão.

São Paulo - SP durante a Jornada do Patrimônio 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) proprietário(a): _____

Nome do(a) proprietário(a): _____

RG do(a) proprietário(a): _____

Assinatura do proponente: _____

RG ou CNPJ proponente: _____

Celular: _____ Email: _____

**ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2023**

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXX/2023/ XXXX

PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA: (XXXXXXXXXXXX)

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2023, na modalidade “Roteiros”, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 01/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.0

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o sr (a).....,

residente na, nº, Bairro:
Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização no despacho **SEI nº XXXXXX**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2023, na modalidade “Roteiros”, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 01/2023.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de..... a

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

e) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

f) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

g) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento

contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por atividade - roteiro de visita (por imóvel a ser visitado) ou roteiro cultural.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcela única e em até 30 (trinta) dias úteis da comprovação da execução do objeto e envio do “Kit pagamento”, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas terão opção de apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.5.1. Os proponentes que não possuírem conta corrente própria no Banco do Brasil poderão receber por meio de Ordem de Pagamento ou Ordem Bancária /

Contra Recibo no guichê de caixa do Banco do Brasil S.A., em qualquer uma de suas agências, bastando para isso identificar-se por intermédio da apresentação dos seguintes documentos originais: RG e CPF, conforme Portaria SF nº 255/2015.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Érika Martins de Paula RF nº920409-1, e , Alice de Almeida Américo

RF nº 828.292-7, como suplente, que podem ser contactados pelo e-mail: jornadadopatrimonio23@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6 Multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de até 30 minutos, aplicada sobre o valor da apresentação ou sobre o valor total do contrato em caso de apresentação única. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMC autorizar a realização do evento, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade. Caso não autorizada a realização da apresentação será considerada a inexecução total, em caso de apresentação única, ou inexecução parcial do contrato.

10.2.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado

à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em

publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados

todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: